LEI Nº 1052 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO TERRENO PARA A EMPRESA TAUÁ BIODIESEL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação **EMPRESA TAUÁ BIODIESSEL LTDA**, com área de 2,2376,00has (duas hectares, vinte e três ares e setenta e seis centiares), localizado na área maior do lote de nº 01-C-A-1, situado no "Setor C", próximo à entrada da cidade, sito a Rodovia Estadual MT 130, KM. 03, compreendida na **matrícula n.º 5.617 do Registro nº R - 03, L. 02-AB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga-MT.**

Art. 2º – O donatário terá o prazo máximo de 03 (três) meses, para iniciar as construções, melhorias, na área a que se refere esta Lei.

§ 1° – O donatário terá o prazo máximo de 01 (um) ano, para iniciar as operações na Empresa.

§ 2° – Considera-se início das operações, para efeito desta Lei, estar em funcionamento, com alvará de funcionamento, e gerando empregos.

§ 3° – O prazo será contado da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 3º - A presente doação fica condicionada as seguintes cláusulas:

I- cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II- prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III- prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede e ao Município de Paranatinga;

d) contribuições providenciarias;

e) FGTS.

IV- projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V- projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI- certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede e a na Comarca de Paranatinga;

VII- apresentação de cronograma físico-financeiro de implantação da empresa;

VIII- manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a, em todos os seus termos e efeitos.

§1º. O requerimento deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

a) valor inicial de investimento;
b) área necessária para sua instalação;
c) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
d) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
e) viabilidade de funcionamento regular;
f) produção inicial estimada;
g) objetivos;
h) atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
i) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
j) efetivo aproveitamento de mão-de-obra de profissionais do Município, salvo o que decorre de especialização vinculado ao projeto da empresa.

Art. 4º - São hipóteses de revogação, através de retrocessão, da doação da área:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

III - interrupção por mais de 60 (sessenta) dias, em um período de 01 (um) ano;

IV - redução de número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

V - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

VII- Alteração da destinação das áreas, para objeto diverso da formação de ensino médio ou superior;

VIII- Locação, cessão ou arrendamento para outras entidades, sem autorização do Município de Paranatinga;

IX- Inexecução das obras.

§1° - Reverterão ao Poder Público Municipal às áreas concedidas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

§2º - Os beneficiados por esta lei estarão obrigados a recolher aos cofres públicos do Município, em uma única vez, valor equivalente à totalidade dos benefícios recebidos, acrescidos de juros legais, correção monetária e multa de cem por cento, caso descumpram o objeto da doação, sem que estejam cumprindo com os propósitos que justificaram a concessão, do início de gozo do benefício.

Art. 5º- O termo de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - No contrato de doação a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 7º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

Art. 8º - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção e Funcionamento da empresa sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 9º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva empresa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de Novembro de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL